

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: dffqcpaj <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 13/03/2024 Projeto de lei nº 458/2024 Protocolo nº 2205/2024 Processo nº 692/2024	
<b>Autor:</b> Dep. Claudio Senna		

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O AUXÍLIO-ESTIAGEM AOS PRODUTORES RURAIS EM RAZÃO DE ESTIAGEM OU SECA NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**


**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Governo do Estado de Mato Grosso a criar o auxílio-estiagem de apoio à atividade econômica como medida excepcional de enfrentamento às consequências decorrentes da estiagem e da seca.

**Parágrafo único.** O auxílio que trata o artigo anterior tem por objetivo beneficiar agricultores familiares e ribeirinhos residentes em áreas rurais dos municípios que tenham decretado situação de emergência ou calamidade pública em razão da estiagem ou da seca.

**Art. 2º** Fica estabelecido para efeitos desta lei, que “estiagem” é um período prolongado de baixa pluviosidade, diminuindo a quantidade de água subterrânea e de superfície.

**Art. 3º** Fica estabelecido para efeitos desta lei, que “seca” é um período de tempo seco prolongado o suficiente para que a ausência, deficiência acentuada ou fraca distribuição da chuva provoque grava desequilíbrio hidrológico.

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

**Art. 4º** Para consecução do auxílio-estiagem que trata esta lei, poderá ser criado um Fundo Emergencial com recursos provenientes de:

- I. dotações orçamentarias do Estado;
- II. contribuições e doações recebidas de pessoas físicas e jurídicas, ou de organizações públicas ou privadas, nacionais e internacionais;
- III. outras rendas que lhe sejam destinadas.

**Art. 5º** O valor do auxílio concedido deverá ser regulamentado por meio de ato do Poder Executivo.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

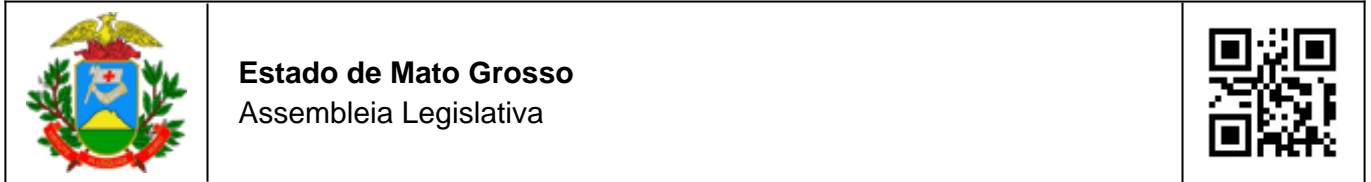
## JUSTIFICATIVA

Mato Grosso é o Estado com maior produção agrícola do Brasil, maior produtor de algodão de algodão, soja e de pecuária. Contudo a irregularidade das chuvas nos últimos anos e o forte calor, resultou em sérios problemas de estiagem e seca, demandando a necessidade de estabelecer um plano de ações emergenciais e políticas públicas governamentais sólidas para mitigar os prejuízos à população.

É notável que, a situação climatológica que assola diversos municípios do Estado, vem provocando um regime hídrico abaixo da média mensal, estimando-se danos ao setor da agricultura, agricultura familiar, agropecuária, que dependem da atividade rural como principal fonte. Isso resulta em perdas nas safras, morte de animais por falta de alimentos e água.

Considerando que o agronegócio corresponde a 24,8% do PIB Brasileiro e 21,36% do PIB de Mato Grosso correspondendo a mais de 17% da produção nacional.

Considerando que o agronegócio gerou em 2022 mais de 75 mil empregos por ano em Mato Grosso conforme dados da FIEMT.



Diante disso, o presente projeto de propõe a criação de um auxílio destinado à população na forma de um programa estadual. Com objetivo de minimizar os impactos da seca, auxiliar as comunidades mais prejudicadas, restaurar a normalidade da renda no menor prazo possível e reduzir a vulnerabilidade causadas pela estiagem no Estado.

Assim, sempre que os municípios mato-grossenses declararem calamidade pública, o Estado poderá fornecer assistência financeira às famílias mais afetadas, seguindo as diretrizes do programa.

Portanto, peço aos Nobres Pares, pelas razões acima expostas o apoio à aprovação da presente proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Março de 2024

**Claudio Senna**  
Deputado Estadual